

LEI MUNICIPAL Nº. 1.549/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços, obras e doar material destinado ao abastecimento de água, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, durante o período em que for declarada situação de emergência, realizar, de modo gratuito, serviços de abertura, melhoria e construção de fontes drenadas, reservatórios de água e pequenas redes de água, destinados ao atendimento das necessidades da população.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei, o Município, observada a necessidade de cada situação, participará com serviços de máquina, mão-de-obra especializada, materiais destinados à construção de fontes drenadas, reservatórios e redes de água.

Art. 3º - Os beneficiários participarão com a disponibilização de espaço físico em suas propriedades, mão-de-obra não especializada e a conservação da fonte, reservatório e ou rede.

Art. 4º - A presente lei se destina a toda a população do Município, reunida em comunidade ou unidade familiar, que esteja com dificuldade de abastecimento de água em função da estiagem.

Art. 5º - Os beneficiários deverão ser cadastrados pelas Secretarias Municipais da Agricultura e de Obras, as quais serão as responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos, indicando, em cada caso, em que consiste a participação do Município.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizada a realizar, de modo gratuito aos beneficiários, serviços de abertura, melhoria e construção de reservatórios de água, sempre que, embora não declarada situação de emergência, houver risco de abastecimento de água para o consumo humano e animal destinado ao atendimento das necessidades da população.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de primeiro de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 07 dias do mês de março de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento